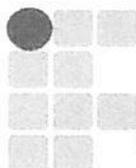




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ**

BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

EDIÇÃO EXTRA Nº 38, DE 04 DE MAIO DE 2020.

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 951, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e **considerando** a pandemia do COVID-19; a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020; a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020; o ofício circular do Ministério da Saúde nº 32, de 16 de março de 2020; o Decreto Legislativo nº 06, de março de 2020, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no País; o decreto da Prefeitura de Teresina nº 19.693, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como as decisões do Comitê de Prevenção ao Covid-19 do IFPI, que aponta a gravidade epidemiológica e a dimensão do risco representada por este agravo,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Nota Técnica nº 04/2020, de 30 de abril de 2020, em anexo, do Comitê de Prevenção à Covid-19 do IFPI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'PHG', is written over the printed name of the official.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Nota Técnica nº 04/2020, de 30 de abril de 2020

Comitê de Prevenção ao Coronavírus (Covid-19)

O Comitê de Prevenção ao Coronavírus (Covid-19) do IFPI, instituído pela Portaria 835, de 13 de março de 2020, visando orientar os campi e a Reitoria quanto às medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) e considerando a situação emergencial de calamidade pública anunciada pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado, recomenda que o Instituto Federal do Piauí acate as seguintes medidas:

- 1 – Prorrogar a **suspensão das atividades presenciais** (acadêmicas e administrativas), por tempo indeterminado, permanecendo a realização de trabalho administrativo home office, podendo os servidores ser convocados presencialmente para atuar em suas unidades de lotação, em momentos que se mostrem necessários e em casos excepcionais, a critério do Reitor e/ou dos Diretores-Gerais. Quanto às atividades acadêmicas, serão tratadas em normativo específico.
- 2 – Avaliar, periodicamente, seguindo as recomendações deste Comitê, a situação epidemiológica e as novas recomendações dos Ministérios ou de outros órgãos oficiais de saúde para decidir sobre o retorno das atividades.
- 3 – Apoiar a manutenção do isolamento social enquanto instituição pública de ensino devido ao crescente número de casos, considerando que os serviços estão em alerta máximo com o intuito de proteger a comunidade.
- 4 – Reunir quinzenalmente o Comitê para deliberar novas orientações sobre o combate ao coronavírus na instituição.

Rivaldo da Costa Macedo
Presidente do Comitê de Prevenção ao coronavírus (Covid -19) do IFPI
Portaria nº 835, de 13 de março de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

PORTARIA Nº 952, DE 04 DE MAIO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI), no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no país; o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; o Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí, que declara estado de calamidade pública, para fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; o Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí, que prorroga até 30 de abril de 2020 a suspensão das aulas da rede pública ou privada, conforme determina o Decreto nº 18.884/2020 supracitado; o Decreto nº 18.966, de 30 de abril de 2020, do Governo do Estado do Piauí, que dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, e do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, visando combater a COVID-19; o Decreto da Prefeitura Municipal de Teresina nº 19.693, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas da Rede Pública Municipal de Ensino; a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus – Covid-19; a Portaria MEC nº 376, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a pandemia do novo Coronavírus – Covid-19; a Portaria MEC nº 395, de 15 de abril de 2020, que prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020; a Portaria MEC nº 345, de 17 de março de 2020, que modifica a Portaria MEC nº 376, de 03 de abril de 2020; a Portaria IFPI nº 905, de 02 de abril de 2020, que homologa a Nota Técnica nº 03, de 02 de abril de 2020, do Comitê de Prevenção ao Covid-19 do IFPI; a Portaria IFPI nº 951, de 30 de abril de 2020, que homologa a Nota Técnica nº 04/2020, de 30 de abril de 2020, do Comitê de Prevenção à Covid-19 do IFPI, que prorroga a suspensão das atividades presenciais (acadêmicas e administrativas) por tempo indeterminado,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Nota Técnica nº 04/2020, de 29 de abril de 2020 (EM ANEXO), da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), discutida e aprovada em reunião do Colégio de Dirigentes do IFPI (COLDIR), em 29 de abril de 2020, que versa acerca das atividades pedagógicas não presenciais, na forma piloto, para as séries finais dos cursos técnicos na forma integrada e para os módulos finais dos cursos técnicos na forma concomitante/subsequente e cursos de graduação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Reitor do IFPI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Nota Técnica nº 04/2020, de 29 de abril de 2020
Estratégias para organização das atividades não presenciais no âmbito do Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI)

A Pró-Reitoria de Ensino do IFPI, baseada nos resultados apresentados pela comissão designada pelo Reitor do Instituto Federal do Piauí para discutir e apresentar estratégias de trabalho com vistas à adoção das medidas recomendadas pelo Governo Federal, durante o período em que durar a suspensão das aulas presenciais em virtude da pandemia do coronavírus – COVID-19, e **considerando**:

- a) as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde; a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a **substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais**, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus – Covid-19; a Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020, que altera a Portaria MEC nº 343/2020; o Decreto de nº 18.884, de 16 de março de 2020, do governo do estado do Piauí, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; o Decreto de nº 18.895, de 19 de março de 2020, do governo do estado do Piauí, que declara **estado de calamidade pública**, para fins do Art. 65 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000; o Decreto de nº 18.913, de 30 de março de 2020, do governo do **estado do Piauí, que prorroga até 30 de abril de 2020 a suspensão das aulas** da rede pública ou privada, conforme determina o decreto nº 18.884/2020 supracitado; o Decreto de nº 18.924, de 03 de abril de 2020 do governo do estado do Piauí, que dispõe sobre a **suspensão dos serviços de transporte rodoviário intermunicipais de passageiros**, como medida de segurança sanitária excepcional para o combate ao Coronavírus – Covid-19; a Portaria nº 905, de 02 de abril de 2020, que homologa a Nota Técnica nº 03, de 02 de abril de 2020, do Comitê de Prevenção ao Covid-19 do IFPI; a Portaria nº 376 do Ministério da Educação – MEC, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre as **aulas dos cursos de educação técnica de nível médio**, enquanto durar a pandemia do novo Coronavírus – Covid-19; a Portaria MEC Nº 395, de 15 de abril de 2020, publicada no DOU em 16 abril 2020, que prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020;

b) a necessidade de prevenção e de proteção para o enfrentamento do cenário emergencial da saúde pública, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), amplamente debatida nas reuniões realizadas pelo IFPI; as questões de saúde mental que afligem toda a comunidade acadêmica durante o período de isolamento social; o reconhecimento da importância da adaptação dos processos educativos para a superação deste momento de excepcionalidade; a importância da formação continuada para o exercício da profissão docente de maneira digna, consciente, crítica e responsável, e acreditando nas possibilidades (ainda que limitadas) que a tecnologia pode nos proporcionar, o que inclui a necessidade da capacitação didático-metodológica para a prática da virtualização do ensino para a aprendizagem; o reconhecimento de que as interações sociais ocorridas no ambiente escolar, quer sejam presenciais, quer por tecnologias (síncronas ou assíncronas), são de grande relevância para a missão institucional em oferecer formação integral aos nossos estudantes e que os processos educativos podem ocorrer em tempos e espaços diferentes, gerenciados de maneira intencional e organizados pela instituição educativa; que o distanciamento social é a recomendação das autoridades de saúde e governamentais diante do cenário atual, sinalizando que o retorno regular das atividades não acontecerá de imediato; que existem novas possibilidades de aprendizagem, sendo o uso das tecnologias uma alternativa viável para a continuidade da oferta dos cursos presenciais, mesmo após o retorno das atividades, seja ele parcial, seja total; que nesse período de exceção foi flexibilizado o cumprimento dos dias letivos, desde que se cumpra a carga horária prevista nos projetos pedagógicos dos cursos; que, neste contexto adverso e de incertezas, são necessárias decisões que reafirmem a postura ativa, protagonista e propositiva do IFPI, com o intuito de minimizar os prejuízos na oferta de uma educação de excelência para as demandas sociais e de aproximar, mesmo que virtualmente, a comunidade acadêmica com o compromisso de identificar os entraves para o desenvolvimento da ação e de estruturar o pleno atendimento com equidade, adotando alternativas que se desenhem no decorrer do percurso e buscando provocar a implementação de políticas públicas de atendimento equitativo nesse momento de exceção.

APRESENTA as seguintes orientações gerais para a realização das atividades acadêmicas não presenciais, aqui designadas como atividades remotas de ensino e aprendizagem:

1 As atividades remotas de ensino e aprendizagem, na etapa-piloto, serão desenvolvidas em todos os campi do IFPI, atendendo:

1.1 as séries finais dos cursos técnicos de nível médio (integrados, concomitante/subsequente) e os módulos finais dos cursos de graduação. Os cursos que não tiverem turmas concluintes poderão trabalhar com as séries e módulos mais avançados do curso.

1.1.1 Nos cursos técnicos de nível médio, as atividades remotas poderão contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária de cada componente curricular do curso;

1.1.2 Nos cursos de graduação, as atividades remotas poderão contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária de cada componente curricular do curso, podendo, excepcionalmente, ser desenvolvidas até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária de cada componente curricular do curso, desde que em conformidade com o disposto no Art. 2º da Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019.

2. As Atividades Remotas de Ensino e Aprendizagem a serem desenvolvidas para cada disciplina serão classificadas em quatro tipos: slides comentados, atividade de aprendizagem, material de apoio e chat.

2.1 Slides comentados (vídeo)

2.1.1 Produção de uma sequência de conteúdos contemplados no Guia de Estudos Dirigidos proposto pelo professor.

2.1.2 Os slides comentados produzidos pelo professor terão duração de **ATÉ** 10 minutos, num limite máximo de dois vídeos por aula.

2.2 Atividades de aprendizagem

2.2.1 Elaboração de atividades como instrumento promotor de reflexão sobre os temas abordados na aula.

2.2.2 As atividades devem contemplar **ATÉ** cinco questões a respeito do conteúdo da aula, com prazo definido para entrega.

2.2.3 As atividades devem ser elaboradas, preferencialmente, por meio dos formulários do Google com autocorreção.

2.3 Material de apoio

2.3.1 Material de apoio disponibilizado para os alunos aprofundarem os conhecimentos e as informações transmitidas na aula.

2.3.2 Deve ser disponibilizado material de apoio que contemple apenas o assunto trabalhado na aula.

2.3.3 O material de apoio pode contemplar capítulos do livro didático, apostila, material produzido pelo professor, dentre outros.

2.4 Fórum ou chat

2.4.1 Deve promover a interação professor-aluno, estabelecer as relações interpessoais e afetivas, criando um espaço para discussão do conteúdo e para tirar dúvidas, utilizando preferencialmente o Fórum e, em casos possíveis, o *chat*.

2.4.2 Os chats devem ser realizados nos dias e horários estabelecidos pelo campus, considerando as necessidades apresentadas pelos discentes da turma.

2.5 Os professores da mesma disciplina (intra ou intercampi) poderão se organizar para elaboração, de forma colaborativa, de um único material didático de assuntos comuns que possam ser utilizados nas turmas/séries.

3. O Guia de Estudos Dirigidos elaborado pelo docente deve contemplar, de modo detalhado, os conteúdos, a metodologia e as tecnologias educacionais, observando o seguinte:

3.1. A sequência didática a ser construída deve estabelecer uma consonância com as habilidades e competências preconizadas pelas áreas de conhecimento da proposta pedagógica do curso;

3.2. A delimitação do conteúdo é o ponto de partida para elaboração do plano de atividades de ensino e deve observar a continuidade do conteúdo previsto no plano de disciplina;

3.3. No Guia de Estudos Dirigidos, o professor deve orientar os alunos para cada etapa de desenvolvimento da atividade, a partir das metas e objetivos constantes no plano;

3.4. Na elaboração do Guia, é necessária a definição dos recursos didáticos, tais como: slides comentados, atividades de aprendizagem, material de apoio e fórum ou *chat*.

4. A postagem e o registro das atividades remotas deverão atender às seguintes orientações:

4.1. A postagem do material **SOMENTE** deverá ser feita no dia correspondente à aula da disciplina, conforme cronograma organizado pelo campus, entre as 7h e 9h, para que se evitem sobrecargas de atividades;

4.2. Fazer a postagem do material na sala de aula virtual – Classroom: i) slide comentado; ii) Atividade de aprendizagem; iii) Material de apoio e iv) Fórum;

4.3. Os professores que têm alunos com necessidades especiais devem solicitar apoio do NAPNE, quando necessário, com antecedência mínima de 72h;

4.4. A sala de aula virtual – *Classroom* será utilizada como plataforma padrão de registro de todas as atividades realizadas com a turma e para o professor disponibilizar material, principalmente para efeito de controle e/ou auditoria futura;

4.5. A sala virtual poderá ser utilizada para tira-dúvidas de forma assíncrona – fóruns;

4.6. O recurso tecnológico do WhatsApp da turma será utilizado para socializar todo e qualquer material postado na sala virtual, devido ao alcance dessa ferramenta;

4.7 O andamento das atividades deverá ser registrado no Q-Acadêmico/Suap-edu, identificando: tratar-se de aula remota, o dia da aula, a carga horária correspondente, o conteúdo e a plataforma de disponibilização do material.

5 As atividades não presenciais desenvolvidas no período de 15 dias, como projeto-piloto, deverão ser acompanhadas e avaliadas quanto a sua efetividade, das seguintes formas:

5.1 Quanto à conectividade do estudante: identificar a quantidade de alunos, por turma, que tiveram acesso às atividades; informar se o acesso foi mediado ou não por tecnologia; identificar as causas e as condições de acesso com vistas à adoção de medidas compatíveis para garantir a equidade;

5.2 Continuidade das atividades não presenciais: identificar a capacidade técnica do aluno; continuar as atividades não presenciais durante o período de isolamento social e subsidiá-lo com atendimento direcionado, se for o caso, via planejamento articulado com os gestores;

5.3 Auxílio conectividade: avaliar, junto aos setores competentes, a possibilidade de implementação do auxílio conectividade para os alunos que não possuem acesso virtual, bem como para alunos que o possuem de forma irregular, via avaliação da disponibilidade orçamentária e criação de política pública específica;

5.4 Acessibilidade: analisar se foi garantida a disponibilidade de material adaptado aos alunos atendidos pelo NAPNE e reestruturar a rede de apoio, caso necessário.

6 A implementação das atividades não presenciais de forma efetiva e de qualidade depende da ação de todos os servidores, ficando definidas as seguintes atribuições:

6.1 Docentes

- Participar da capacitação para uso dos recursos tecnológicos disponíveis no e-mail institucional;
- Elaborar o Guia de Estudos Dirigidos e encaminhar para equipe pedagógica no prazo estabelecido pelo campus;
- Produzir o material previsto no guia de estudos, seguindo as orientações deste regulamento;
- Fazer as postagens na sala virtual e WhatsApp, conforme cronograma organizado pelo campus;
- Solicitar apoio, quando necessário, à equipe do NAPNE, respeitando o prazo de 72h de antecedência;
- Informar à coordenação o nome dos alunos que não estão participando das atividades mediadas por tecnologia.

6.2 Equipe Pedagógica

- Realizar o acompanhamento pedagógico das turmas virtuais, observando a postagem do material e a conformidade com o descrito no Guia de Estudos Dirigidos;
- Informar às(aos) Coordenações/Departamentos/Direção quando o material didático não atender ao previsto no Guia de Estudo Dirigido;
- Identificar professores e/ou alunos que estejam com dificuldades em relação às tecnologias educacionais e realizar os encaminhamentos necessários;

- Manter a comunicação com a família dos alunos sempre que necessário.

6.3 Apoio ao ensino – disciplina

- Acompanhar as postagens na sala virtual, observando a conformidade de dias e horários, com o quadro de horário elaborado pelo campus;
- Enviar relatório às(aos) Coordenações/Departamentos/Direção dos docentes que não fizeram as publicações conforme o cronograma previsto pelo campus;
- Manter a comunicação com os alunos sempre que necessário.

6.4 Departamentos de Ensino e Coordenações

- Acompanhar e orientar, quando necessário, os docentes no processo de produção dos materiais;
- Realizar assistência aos docentes quanto ao uso dos recursos tecnológicos necessários no processo de produção e postagem dos materiais;
- Manter contato permanente com a equipe pedagógica, professores e pessoal de apoio ao ensino;
- Fazer contato com os alunos que não estejam participando das atividades.

6.5 Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE

- Acompanhar os estudantes com necessidades educacionais específicas e prestar o suporte pedagógico especializado;
- Auxiliar na adaptação do material didático quando solicitado pelo professor e conforme as especificidades de cada aluno;
- Manter contato com os professores das turmas que tenham alunos que necessitem de acompanhamento e de suporte.

6.6 Psicologia

- Manter contato com os alunos para acolhimento e atendimento das demandas que surgirem;
- Disponibilizar acompanhamento psicológico para os estudantes, realizando os devidos encaminhamentos e promovendo, sempre que necessário, discussões sobre as implicações emocionais da quarentena e os aspectos psicológicos do isolamento;
- Avaliar, por amostragem, os aspectos emocionais de alunos e servidores durante o período de atividades não presenciais;
- Contribuir com ações de saúde sobre aspectos de higiene que visem a minimizar riscos de contaminação;
- Conscientizar sobre eventuais mudanças de hábitos e possíveis implicações emocionais advindas dessas mudanças.

6.7 Serviço Social

- Atender estudantes e/ou responsáveis por meio eletrônico;
- Articular recursos disponíveis para atendimento de demandas por benefícios da Política de Assistência Estudantil;

- Realizar atividades socioeducativas com estudantes;
- Avaliar os aspectos sociais que interferem no processo de aprendizagem;
- Colaborar com a equipe multiprofissional com informações sobre dificuldade de acesso dos estudantes às atividades não presenciais.

6.8 Família

- Acompanhar o cronograma de atividades não presenciais por meio do Guia de Estudos Dirigidos;
- Informar à instituição quaisquer dificuldades para realização das atividades;
- Solicitar suporte social e/ou psicológico sempre que necessário.

6.9 Direção Geral e de Ensino

- Acompanhar o cronograma de execução das atividades não presenciais;
- Notificar os docentes que não estiverem cumprindo as atividades em conformidade com a regulamentação;
- Manter o contato permanente com os gestores do ensino;
- Deliberar a respeito das demandas que forem surgindo.

7. A instituição fará o acompanhamento dos alunos que forem identificados sem acesso às atividades com mediação tecnológica, caso a caso, e possibilitará formas alternativas, tais como a reprodução de todo o material previsto no Guia de Estudos Dirigidos para ser disponibilizado aos alunos de forma impressa ou em *pendrive*, podendo ser enviado por e-mail, caso facilite o acesso para o estudante, desde que o campus possa atender às recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, a exemplo do distanciamento, do uso de máscaras e de álcool em gel.

8. Durante o período de atividades não presenciais, caberá aos campi, durante os 15 dias do projeto-piloto, promover ajustes e correções devidas, além de avaliar acerca da metodologia adotada, por meio de pesquisa, junto aos estudantes e a todos os servidores envolvidos no processo.

9. As atividades avaliativas incluídas no Guia de Estudos Dirigidos deverão possuir caráter formativo e, portanto, constar apenas como avaliação qualitativa, até que os campi promovam uma avaliação do projeto-piloto.

10. A substituição temporária das atividades presenciais em atividades remotas não contempla as disciplinas/atividades de caráter prático e/ou laboratórios, ficando suspensas frente à inviabilidade de serem executadas.

11. Os casos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria de Ensino.


LAURA MARIA ANDRADE DE SOUSA
Pró-Reitora de Ensino



ANEXO 1: Modelo do Guia de Estudos Dirigidos

 Plano de Atividade Remota de Ensino e Aprendizagem	
Curso:	
Turma	
Professor (a)	
Disciplina:	
Carga Horária	
Período de Execução	
Conteúdo	
Objetivo	
Metodologia	
Recursos Didáticos	
Orientações	
✓ Comousar o tempo reservado parao estudo	
✓ Qual a relação entre o material de apoio e outras mídias	
✓ Como realizar a atividade de aprendizagem	
✓ Como tirar dúvidas com o professor	
✓ Formas de devolutiva das atividades	
✓ Indicação de leitura complementar	
✓ Sugestão de técnicas de estudo para o tema abordado	
✓ Informações de como manter contato com o professor	